

**PROJETO DE LEI Nº 3156/2024**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A ABSORÇÃO DOS PRAÇAS E OFICIAIS TEMPORÁRIOS, NO QUADRO PERMANENTE DA PMERJ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PMERJ NAS CATEGORIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es): Deputado GIOVANI RATINHO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º Ficam absorvidos no quadro permanente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro os praças e oficiais temporários aprovados em concurso, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, para redistribuição e preenchimento de vagas efetivas obedecendo o plano de carreiras da PMERJ.

§1º A absorção dos praças e oficiais temporários dar-se-á conforme progressão do servidor dentro de sua respectiva categoria funcional nos mesmos moldes dos concursados permanentes efetivados.

§2º Ficam garantidos todos os direitos e benefícios dos efetivos atuais.

Art. 2º Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, em especial no que tange ao enquadramento e posicionamento dos praças e oficiais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Governador autorizado a abrir créditos suplementares e adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 07 de março de 2024

**GIOVANI RATINHO**

Deputado Estadual  
Vide Líder do SOLIDARIEDADE

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a defasagem no efetivo, a necessidade de aumentar a sensação de segurança da população e o risco iminente à vida de um profissional que já é reconhecido como policial, é justa a solicitação. Reiteramos que estando sob o regime de Recuperação Fiscal, a absorção pela PMERJ dos praças e dos oficiais temporários, reduz o custo e tempo de treinamento.

Os benefícios ao Estado serão inúmeros, indiscutivelmente. Urge solução que garanta a segurança dos cidadãos do Estado do Rio de Janeiro.

**Legislação Citada**

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303156	<b>Autor</b>	GIOVANI RATINHO
<b>Protocolo</b>	142??	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	12/03/2024	<b>Despacho</b>	12/03/2024
<b>Publicação</b>	13/03/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3156/2024

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
PROJETO DE LEI ▼ 20240303156  			
<a href="#">DISPÕE SOBRE A ABSORÇÃO DOS PRAÇAS E OFICIAIS TEMPORÁRIOS, NO QUADRO PERMANENTE DA PMERJ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PMERJ NAS CATEGORIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =&gt; 20240303156 =&gt; {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>		13/03/2024	Giovani Ratinho
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303156 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303156 =&gt; Parecer:</a>			

